

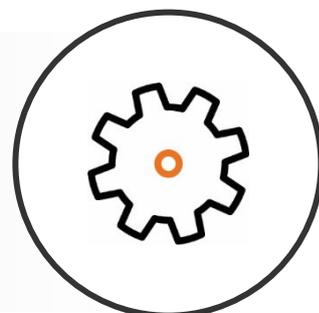


Líder mundial na certificação de pellets de madeira

Procedimento ENplus®

Governança do sistema de certificação ENplus®

ENplus® PD 2005: 2022, primeira edição



Válido a nível mundial

EPC/ Bioénergie Europa
Place du Champ de Mars 2
1050 Bruxelas, Bélgica
Tel: + 32 2 318 40 35,
Correio eletrónico: enplus@bioenergyeurope.org

Nome do documento: Governação do sistema de certificação *ENplus*®

Título do documento: *ENplus*® PD 2005:2022, primeira edição

Aprovado por: Assembleia Geral do Conselho Europeu de Pellets

Data de aprovação: 27.09.2022

Data de publicação: 01.10.2022

Data de entrada em vigor: 01.10.2022

Aviso de direitos de autor

© Bioenergy Europe / DEPI 2022

Este documento está protegido por direitos de autor da Bioenergy Europe e do DEPI. Este documento está disponível gratuitamente no sítio Web oficial *ENplus*® (www.enplus-pellets.eu) ou mediante pedido.

Nenhuma parte deste documento, abrangida pelos direitos de autor, pode ser alterada ou emendada, reproduzida ou copiada sob qualquer forma ou por qualquer meio, para fins comerciais, sem a autorização da Bioenergy Europe ou do DEPI.

Para os países fora da Alemanha, a única versão oficial deste documento é em inglês. As traduções deste documento podem ser fornecidas pela EPC/ Bioenergy Europe ou por um Licenciador Nacional / Associação Promotora Nacional. Em caso de dúvida, prevalece a versão inglesa. Para a Alemanha, a única versão oficial do presente documento a ser utilizada na Alemanha é a versão em alemão.

Prefácio

O Conselho Europeu de Pellets (EPC), fundado em 2010 e uma rede da Bioenergy Europe AISBL, é uma organização global que representa os interesses do sector europeu de pellets de madeira. Os seus membros são associações nacionais de pellets ou relacionadas com pellets de vários países dentro e fora da Europa. O EPC serve de plataforma para o sector dos pellets discutir questões que devem ser geridas na transição de um produto de nicho para um importante produto energético. Estas questões incluem a normalização e a certificação da qualidade das pellets, a segurança, a segurança do aprovisionamento, a educação e a formação, e os dispositivos de medição da qualidade das pellets.

O Deutsches Pelletinstitut GmbH (Instituto Alemão de Pellets) (**DEPI**) foi fundado em 2008 como uma subsidiária da Deutscher Energieholz- und Pellet-Verband e. V. (Associação Alemã de Combustível de Madeira e Pellets) (DEPV), serve como plataforma de comunicação e um centro de competências para tópicos relacionados com o aquecimento com pellets de madeira. Em 2010, o **DEPI** criou, em cooperação com o Centro Alemão de Investigação de Biomassa de Leipzig (DBFZ) e a proPellets Austria, o esquema ENplus®. Em 2011, os direitos de marca registada para todos os países, exceto a Alemanha, foram transferidos para o EPC.

Atualmente, o EPC é o organismo responsável pelo sistema de certificação de qualidade ENplus® em todos os países, exceto na Alemanha, que é gerido pelo **DEPI**.

Este documento substitui o Manual ENplus®, versão 3.0, e entra em vigor a 1 de outubro de 2022. A **gestão internacional do ENplus®**, os **licenciadores nacionais ENplus®** e **as associações nacionais promotoras do sistema ENplus®** devem cumprir os requisitos do presente documento após a data de entrada em vigor (1 de outubro de 2022) e assinar um novo contrato de governação do ENplus® até à data de transição de 1 de janeiro de 2024.

Conteúdo

Prefácio	3
Introdução	5
1. Âmbito de aplicação	6
2. Referências normativas	7
3. Termos e definições	8
4. ENplus® Gestão Internacional	13
5. ENplus® Licenciador Nacional	15
6. ENplus® Associação Nacional de Promoção	18
7. Instituto Alemão de Pellets (DEPI)	20
8. ENplus® Programa de Integridade da Governação	21
8.1 Avaliação do ENplus® Licenciadores nacionais e associações promotoras nacionais 21	
8.2 Avaliação do ENplus® Gestão Internacional	23
8.3 Avaliação do DEPI	23
9. Queixas e recursos	25
Anexo A. Responsabilidades na governação do sistema ENplus®	26

Introdução

O objetivo principal do esquema ENplus® é gerir um esquema de certificação ambicioso que promova os pellets de madeira consistentes e de alta qualidade. O **logótipo ENplus®** permite que a qualidade dos pellets seja comunicada aos clientes e consumidores de uma forma transparente e verificável.

Os pellets de madeira são um combustível renovável produzido principalmente a partir de resíduos de serração. Os pellets de madeira são utilizados como combustível para sistemas de aquecimento residenciais e para queimadores industriais. Trata-se de um combustível refinado que pode ser danificado durante o manuseamento. Por este motivo, a gestão da qualidade é uma necessidade e deve abranger toda a cadeia de abastecimento, desde a escolha da matéria-prima até à entrega final ao consumidor final.

O esquema ENplus® abrange as propriedades técnicas dos pellets, a gestão da qualidade relacionada com as propriedades dos pellets e a satisfação do cliente em toda a cadeia de abastecimento, desde a produção consumo.

O esquema ENplus® está principalmente focado no sector do aquecimento doméstico e comercial, mas a certificação ENplus® também está disponível para todos os outros intervenientes da indústria de pellets.

A participação aberta, transparente e **consensual** das partes interessadas materialmente afetadas, tanto a nível internacional como nacional, é um elemento essencial no desenvolvimento do sistema ENplus®.

Este documento baseia-se no ISO/IEC Guide 59 e respeita o acordo contratual entre a Bioenergy Europe/EPC e o DEPI, que é a fundadora do esquema ENplus®.

O termo "deve" é utilizado no presente documento para indicar as disposições obrigatórias. O termo "deverá" é utilizado para indicar as disposições que, embora não sejam obrigatórias, se espera que sejam adotadas e aplicadas. O termo "pode" indica permissão as autorizações expressas no presente documento. O termo "poderá" refere-se à capacidade de, ou a uma possibilidade aberta aos utilizadores, tal como indicado no presente documento.

Os termos escritos a negrito são definidos no capítulo 3. Termos e definições.

1. Âmbito de aplicação

1.1 Este documento descreve as atividades a serem conduzidas, fora da Alemanha, pela **Gestão Internacional ENplus®**, pelos **Licenciadores Nacionais ENplus®** bem como pelas Associações Nacionais Promotoras ENplus® e pelo **DEPI** na Alemanha. O documento também realça a relação entre estas organizações.

Estas atividades incluem:

- a) o desenvolvimento e a manutenção da **documentação ENplus®** ;
- b) listagem dos organismos de certificação e ensaio ENplus® e das atividades do Programa de Integridade da Certificação (PIC);
- c) a emissão de autorizações de uso da marca registrada ENplus® ;
- d) a proteção dos direitos da(s) marca(s) ENplus® e a resolução de fraudes;
- e) **reclamações** e resoluções **de recursos**;
- f) a promoção e comercialização do sistema ENplus® .

1.2 A relação entre o DEPI e a **Gestão Internacional ENplus®** é definida pelo contrato e a sua adenda entre as partes que definem o direito exclusivo do DEPI de operar o esquema ENplus® na Alemanha e o direito exclusivo da **Gestão Internacional ENplus®** de operar o esquema ENplus® fora da Alemanha.

1.3 Fora da Alemanha, a **Gestão Internacional ENplus®** tem o direito de nomear os **Licenciadores Nacionais ENplus®** para conduzir as atividades de governação nos seus respetivos países.

1.4 Este documento também define o Programa de Integridade da Governação (GIP) do sistema ENplus® , que permite a gestão, a aplicação, a harmonização e a integridade das atividades de governação do sistema ENplus® .

2. Referências normativas

Os seguintes documentos de referência são essenciais para a aplicação do presente documento, tal como definido nos seus requisitos específicos. Para referências datadas, aplica-se apenas a edição relevante. Para referências não datadas, aplica-se a última edição do documento referenciado (incluindo qualquer alteração).

O contrato entre o **DEPI** e a **Gestão Internacional ENplus®**, e a sua adenda *ENplus DE ST 1002, Requisitos para organismos de certificação, inspeção e ensaio que utilizam a certificação ENplus*

NOTA: O documento aplica-se apenas à Alemanha (apenas na língua alemã) . Em todos os outros países aplica-se o ENplus® ST 1002.

ENplus® ST 1002, Requisitos para organismos de certificação e ensaio que efetuam a certificação ENplus®

NOTA: O documento aplica-se a todos os países, exceto à Alemanha, onde o *ENplus DE ST 1002* está disponível.

ENplus® ST 1003, Utilização das marcas registadas ENplus® - Requisitos

ENplus® ST 1001, pellets de madeira - Requisitos para empresas ENplus®

ENplus® PD 2001, Estrutura e desenvolvimento da documentação ENplus®

ENplus® PD 2002, Procedimento de queixas e recursos

ENplus® PD 2003, Emissão de autorizações para a utilização das marcas registadas ENplus®

ENplus® PD 2004, ENplus® listagem de organismos de certificação e ensaio

ENplus® PD 2006, taxas do sistema de certificação ENplus®

ENplus® PD 2007, Resolução e investigação da utilização fraudulenta das marcas registadas ENplus®

ENplus® PD 2008, Tratamento de informações confidenciais e pessoais

ENplus PD DE 2002, Procedimento de reclamação e recurso (apenas em língua alemã)

ENplus PD DE 2003, Emissão de autorizações para a utilização das marcas registadas ENplus (apenas em língua alemã)

ENplus PD DE 2004, listagem ENplus e controlo independente dos organismos de certificação, inspeção e ensaio (apenas em língua alemã)

ENplus PD DE 2007, Investigação e resolução do uso fraudulento das marcas registadas ENplus (apenas em língua alemã)

ENplus PD DE 2008, Tratamento de informações confidenciais e pessoais (apenas na língua alemã)

3. Termos e definições

3.1 recurso

Um pedido escrito de qualquer pessoa ou organização (o recorrente) para reconsideração de qualquer decisão tomada pela **gestão do programa** ENplus® que afete o recorrente, quando o recorrente considere que tais decisões foram tomadas em violação dos requisitos ou procedimentos do ENplus .®

NOTA: Essas decisões desfavoráveis podem incluir

- a) rejeição de um pedido de utilização das **marcas registradas** ENplus® ;
- b) recusa de uma candidatura à lista ENplus® de organismos de certificação e ensaio.

3.2 pellets ensacados

Pellets numa unidade de embalagem que protege os pellets da degradação da qualidade com um peso de enchimento entre 5 kg e 50 kg.

NOTA 1: Um saco de plástico é um exemplo típico de uma unidade de embalagem para **pellets ensacados**.

NOTA 2: Os requisitos para a utilização do modelo de saco ENplus® estão definidos em ENplus® ST 1003. Um contentor intermédio flexível para granel (FIBC), feito de tecido flexível, concebido para armazenar e transportar **pellets a granel**, com uma capacidade típica de 1 500 litros. Uma entrega de pellets em **big bags** é considerada uma entrega de **pellets a granel**.

NOTA 1: Um **big bag** pode ser selado ou não selado.

NOTA 2: A entrega de pellets em **big bags** é considerada uma **entrega em grande escala**.

3.3 pellets a granel

Pellets, com exceção dos **ensacados**, produzidos, armazenados, manuseados ou transportados a granel.

NOTA: **Os pellets a granel** também incluem pellets em **big bags**.

3.4 empresa

Uma entidade que implementa os requisitos da ENplus® ST 1001.

3.5 reclamação

Uma expressão escrita de insatisfação (que não seja **um recurso**) por qualquer pessoa ou organização relacionada com as atividades da **gestão do esquema** ENplus® , dos **organismos de certificação** ENplus® , dos **organismos de ensaio** ENplus® e/ou da **empresa** certificada ENplus® .

3.6 consenso

Acordo geral caracterizado pela ausência de oposição sustentada a questões substanciais por qualquer parte importante dos interesses em causa e por um processo que envolve a tentativa de ter em conta os pontos de vista de todas as partes interessadas e de conciliar quaisquer argumentos contraditórios.

NOTA: Um **consenso** não implica unanimidade [Guia ISO/IEC 2].

3.7 DEPI

O **DEPI** (Deutsches Pelletinstitut GmbH) é o organismo de gestão ENplus® para a Alemanha, o organismo de certificação responsável por todas as atividades de certificação na Alemanha e atua como organismo de inspeção na Alemanha.

3.8 organismo de certificação ENplus®

Um organismo reconhecido para efetuar a certificação no âmbito do esquema de certificação ENplus .®

3.9 Selo de certificação ENplus ®

Imagem distintiva que consiste no **logótipo** ENplus® e no **código de identificação** ENplus® .

NOTA: A utilização do **selo de certificação** ENplus® é descrita na norma ENplus® ST 1003.

3.10 Documentação ENplus ®

Documentos que incluem requisitos, orientações e procedimentos do esquema ENplus .®

NOTA: A estrutura da **documentação** ENplus® é apresentada em ENplus® PD 2001, Anexo A e inclui **normas** ENplus® , documentos de orientação ENplus® e documentos processuais ENplus® .

3.11 ID ENplus®

Código alfanumérico único emitido pela **gestão do esquema** ENplus® relevante para cada **empresa** certificada ENplus® .

NOTA: A utilização do ENplus® **ID** é descrita no ENplus® ST 1003.

3.12 ENplus® Gestão Internacional

A Bioenergy Europe AISBL, representada pelo Conselho Europeu de Pellets (EPC), é o órgão diretivo do sistema de certificação ENplus® com responsabilidade geral pela gestão do sistema ENplus® fora da Alemanha.

3.13 ENplus® logótipo

Um desenho gráfico distintivo que é um material de marca registada e que também faz parte do **selo de certificação** ENplus® , do **selo de qualidade** ENplus® e do **sinal de serviço** ENplus® juntamente com a **identificação** ENplus® .

NOTA: A utilização do **logótipo** ENplus® é descrita em ENplus® ST 1003.

3.14 ENplus® Licenciador Nacional

Um corpo diretivo do esquema de certificação ENplus® nomeado pela **Gestão Internacional** ENplus® para gerir o esquema ENplus® num país específico.

NOTA: Os detalhes de contacto para os **licenciadores nacionais** ENplus® estão disponíveis por país no **website oficial** ENplus .®

3.15 ENplus® Associação Nacional de Promoção

Uma entidade nomeada pela **Gestão Internacional ENplus®** para promover o esquema ENplus® num respetivo país.

3.16 ENplus® logótipo da classe de qualidade

Um gráfico distintivo que remete para as classes de qualidade ENplus® .

NOTA: A utilização do **logótipo da classe de qualidade ENplus®** é descrita na norma ENplus® ST 1003.

3.17 Selo de qualidade ENplus®

Um gráfico distintivo referente às classes de qualidade ENplus® que consiste no **logótipo ENplus®** , no **logótipo da classe de qualidade ENplus®** e na **identificação única ENplus®** .

NOTA: A utilização do **selo de qualidade ENplus®** é descrita na norma ENplus® ST 1003.

3.18 ENplus® gestão do regime

Um corpo diretivo do esquema de certificação ENplus® que é a **Gestão Internacional ENplus®** , um **Licenciador Nacional ENplus®** , ou **DEPI** a operar nas suas respetivas regiões.

NOTA: Os detalhes de contacto para a **gestão do esquema ENplus®** estão disponíveis por país no **website oficial ENplus®** .

3.19 ENplus® sinal de serviço

Um gráfico distintivo emitido pela **gestão do esquema ENplus®** relevante para cada **fornecedor de serviços** certificado ENplus® que inclui o logótipo **do fornecedor de serviços ENplus®** e o **ID ENplus®** .

NOTA: A utilização do **sinal de serviço ENplus®** é descrita em ENplus® ST 1003.

3.20 ENplus® organismo de ensaio

Um organismo reconhecido para efetuar testes no âmbito do esquema de certificação ENplus® .
[fonte: modificado da ISO 17020].

3.21 ENplus® marcas registadas

ENplus® material protegido por direitos de autor e marcas registadas (ENplus® marcas figurativas e marcas nominativas) que se refere à qualidade dos pellets de acordo com o esquema de certificação ENplus® .

3.22 entrega em grande escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um cliente que não seja a **entrega em pequena escala**.

NOTA: Exemplos de **entregas em grande escala**: uma entrega de uma carga completa de camião a um utilizador final com mais de 20 toneladas, uma entrega a um **comerciante**, uma entrega por comboios ou navios, uma entrega de **grandes sacos**.

3.23 não-conformidade

Referindo-se ao não cumprimento de um requisito ENplus® .

3.24 Sítio Web oficial da ENplus®

O sítio Web oficial do sistema ENplus® gerido pela **Gestão Internacional ENplus®** (www.enplus-pellets.eu) para todos os países, exceto a Alemanha, e pelo DEPI (www.enplus-pellets.de) para a Alemanha.

3.25 produtor

Uma **empresa** que produz pellets de madeira.

NOTA: Um **produtor que** comercialize as suas próprias pellets através de **entregas em grande escala** não é considerado um **comerciante**. Um **produtor** é considerado um **comerciante** quando as suas atividades comerciais incluem entregas **em pequena escala** ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.26 prestador de serviços

Uma **empresa** que oferece os seguintes serviços sem ter a propriedade das pellets.

- a) ensacamento de pellets;
- b) fornecimento de pellets em pequena escala;
- c) armazenamento de **pellets a granel** numa instalação a partir da qual os pellets são entregues aos utilizadores finais.

NOTA: O **produtor** ou **comerciante** pode também tornar-se um **prestador de serviços** para outra **empresa**, sem ser proprietário das pellets e realizar as atividades acima definidas.

3.27 entrega em pequena escala

Uma entrega de **pellets a granel** a um utilizador final que não exceda 20 toneladas. Excluem-se as entregas de pellets em **big bags** e em **máquinas de venda automática**.

NOTA: Um exemplo típico de uma **entrega em pequena escala** é a entrega de pellets a mais utilizadores finais (agregados familiares) ao longo de um único percurso (multi-drop).

3.28 interveniente

Uma pessoa, grupo ou organização com interesse no objeto da normalização.

3.29 padrão

Um documento estabelecido por **consenso** e aprovado por um organismo reconhecido que fornece, para uso comum e repetido, regras, orientações ou características para as atividades ou os seus resultados, com vista a atingir o grau ou a ordem ideais num determinado contexto.

NOTA: **As normas** devem basear-se nos resultados consolidados da ciência, tecnologia e experiência, e ter como objetivo a promoção de benefícios ótimos [Guia ISO/IEC 2].

3.30 comerciante

Uma **empresa** que comercializa pellets de madeira. Pode incluir o armazenamento e/ou a entrega de pellets.

NOTA: O termo "**comerciante**" também abrange o termo "**produtor**" quando as atividades comerciais do **produtor** incluem a **entrega em pequena escala** ou comercializa pellets adquiridos a outras **empresas**.

3.31 máquina de venda automática

Uma máquina de autosserviço para o fornecimento de pequenas quantidades de **pellets a granel** aos utilizadores finais.

NOTA: As máquinas de autosserviço para a recolha de pellets por **comerciantes, prestadores de serviços** ou subcontratados não são **máquinas de venda automática** nos termos desta **norma**.

4. ENplus® Gestão Internacional

4.1 Os seguintes órgãos da **Gestão Internacional** ENplus® estão envolvidos na gestão do sistema ENplus® fora da Alemanha:

- a) ENplus® Secretariado;
- b) Assembleia Geral da EPC;
- c) Conselho de Administração da EPC;
- d) ENplus® Comité Técnico;
- e) Painel de colaboração ENplus® ;
- f) outros comités adoço ou permanentes.

NOTA: As responsabilidades específicas de cada organismo são indicadas no **Annex A**.

4.2 O Comité Técnico ENplus® prestará aconselhamento técnico e apoio à **gestão internacional do** ENplus® e identificará oportunidades para melhorar o sistema ENplus® . A composição, o funcionamento e a governação do Comité Técnico ENplus® devem ser feitos em conformidade com o contrato entre o **DEPI** e a **Gestão Internacional** ENplus® .

4.3 O painel de colaboração ENplus® deve servir, tanto para a **gestão internacional do** ENplus® como para o DEPI, como uma plataforma para oferecer soluções para casos ambíguos (com a versão atual da **documentação** ENplus®). No caso de o painel de colaboração ENplus® identificar que a(s) disposição(ões) do sistema exige(m) interpretação e/ou esclarecimentos, o painel de colaboração ENplus® procurará uma abordagem comum (por exemplo, interpretação de algumas disposições do sistema¹) entre o DEPI e a **gestão internacional do** ENplus® . Se não for **possível** chegar a um **consenso**, ambas as partes devem informar-se mutuamente sobre o seu funcionamento. No caso de o painel de colaboração ENplus® identificar que o(s) caso(s) ambíguo(s) requer(em) uma atualização da **documentação** ENplus® , o regulamento estabelecido no PD 2001 deve ser observado. O painel de colaboração ENplus® servirá também como plataforma para a **Gestão Internacional do** ENplus® e o DEPI discutirem questões estratégicas e relacionadas com a marca.

O Secretariado do ENplus® pode nomear 2 membros permanentes, o **DEPI** pode nomear 2 membros permanentes e os **titulares de licenças nacionais** ENplus® podem nomear 1 membro permanente para o painel de colaboração ENplus® . Qualquer conselheiro pode ser nomeado mutuamente pela **Gestão Internacional do** ENplus® e pelo DEPI.

Será estabelecido um plano de trabalho anual de comum acordo e qualquer questão levantada pela **Gestão Internacional do** ENplus® e/ou pelo DEPI deve ser abordada pelo painel de colaboração do ENplus® , enquanto as decisões são tomadas por **consenso**.

O painel de colaboração ENplus® reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano.

4.4 O Conselho de Administração do CEP pode nomear outros comités permanentes ou ad hoc para as atividades relacionadas com o sistema ENplus® . Quando o comité diz respeito às atividades ENplus® em todos os países, incluindo a Alemanha, o comité é nomeado com base num acordo mútuo entre o Conselho de Administração do EPC e o DEPI.

NOTA: Um Comité Editorial ou Comité Consultivo que assiste o desenvolvimento da **documentação** ENplus® é criado de acordo com o ENplus® PD 2001.

¹Um documento interno (idealmente comum ao **EPC/DEPI**) poderia ser iniciado como primeiro passo e, após um ano (fase de teste), o processo de edição do documento de orientação para interpretação deveria ser finalizado.

4.5 A Gestão Internacional do ENplus® realizará atividades relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção da **documentação** ENplus® em conformidade com o ENplus® PD 2001, incluindo a sua publicação.

4.6 A Gestão Internacional ENplus® realizará atividades adicionais relacionadas com a governação do sistema ENplus® fora da Alemanha, nomeadamente

- a) a organização da formação de gestores de qualidade e de condutores de veículos de entrega, tal como exigido pelo ENplus® ST 1001 em países sem uma **licença nacional ENplus®**;
- b) a emissão do estatuto de **Licenciador Nacional ENplus®** e de **Associação Promotora Nacional ENplus®**, em conformidade com o presente documento. A decisão é tomada pela Assembleia Geral da EPC com base na recomendação do Conselho de Administração da EPC;
- c) a emissão da(s) autorização(ões) da(s) marca(s) registada(s) ENplus® em conformidade com as normas ENplus® ST 1003 e ENplus® PD 2003 a **empresas** localizadas em países sem um **licenciador nacional ENplus®**;
- d) a listagem dos **organismos de certificação ENplus®** e dos **organismos de ensaio ENplus®** em conformidade com as normas ENplus® ST 1002 e ENplus® PD 2004;
- e) a gestão do Programa de Integridade da Certificação (GIP) em conformidade com a norma ENplus® PD 2004;
- f) a execução do Programa de Integridade da Governação (GIP) em conformidade com **8.1 e 8.2** do presente documento;
- g) a resolução e investigação de **queixas e recursos** em conformidade com o ENplus® PD 2002;
- h) a resolução e a investigação de fraudes nas **marcas registadas ENplus®** em conformidade com o ENplus® PD 2007;
- i) que opera a plataforma de certificação ENplus® com informações relacionadas com a certificação ENplus®;
- j) fornecer à **DEPI** acesso a dados sobre as **empresas** certificadas ENplus®, numa escala e âmbito acordados entre a **Gestão Internacional ENplus®** e o DEPI, por exemplo, dados sobre **reclamações** e veículos de entrega para **entregas em pequena escala**;
- k) a promoção do sistema ENplus® a nível internacional e em países sem um **licenciador nacional ENplus®**;
- l) assegurar a confidencialidade das informações em conformidade com a norma ENplus® PD 2008.

NOTA: O estatuto de **Licenciador Nacional ENplus®** só é atribuído a organizações que tenham obtido o estatuto de **Licenciador Nacional ENplus®** antes de 31 de dezembro de 2019.

4.7 A Gestão Internacional do ENplus® pagará uma taxa de gestão do regime às **Associações Promotoras Nacionais do ENplus®**, em conformidade com o DP 2006 do ENplus®

4.8 A Gestão Internacional ENplus® gere o regime em conformidade com o contrato entre a Bioenergy Europe e o DEPI.

5. Licenciador Nacional ENplus®

5.1 O licenciador nacional ENplus® deve

- a) ser membro da Bioenergy Europe AISBL e do EPC;
- b) ter obtido o estatuto de **licenciador nacional** ENplus® antes de 31 de dezembro de 2019;
- c) demonstrar a existência de recursos suficientes necessários para o desempenho da governação do sistema ENplus® ;
- d) Não atuar como proprietário de um sistema, organismo de gestão ou organismo de avaliação da conformidade de outro sistema de qualidade para pellets de madeira ou promover um sistema desse tipo;
- e) assinar um contrato de gestão do sistema com a **Gestão Internacional** ENplus® .

5.2 A aceitação do **licenciador nacional** ENplus® é decidida pela Assembleia Geral do EPC com base na recomendação da direção do EPC e no consentimento da Bioenergy Europe.

5.3 O **Licenciador Nacional** ENplus® deve conduzir as seguintes atividades no país para o qual foi nomeado (pela **Gestão Internacional** ENplus®):

- a) assegurar a tradução da **documentação** ENplus® na(s) língua(s) nacional(ais);
- b) desenvolver e manter requisitos nacionais adicionais do sistema ENplus® , se necessário;
- c) organizar formações de gestores de qualidade e formações para condutores de veículos de entrega, conforme exigido pelo ENplus® ST 1001 (se aplicável);
- d) emitir a(s) autorização(ões) da(s) marca(s) registada(s) ENplus® em conformidade com as normas ENplus® ST 1003 e ENplus® PD 2003 às **empresas** localizadas no país do respetivo **licenciador nacional** ENplus® ;
- e) gerir o Programa de Integridade da Certificação (GIP) em conformidade com a norma ENplus® PD 2004;
- f) resolver e investigar **queixas** em conformidade com o ENplus® PD 2002;
- g) resolver e investigar a fraude da(s) **marca(s)** ENplus® em conformidade com ENplus® PD 2007;
- h) fornecer as informações necessárias relacionadas com a certificação ENplus® através da Plataforma de Certificação ENplus® ou por outros meios especificados pela **Gestão Internacional** ENplus® ;
- i) promover o sistema ENplus® no respetivo país do **licenciador nacional** ENplus® .

5.4 Ao realizar as atividades de governação do sistema ENplus® no seu respetivo país, o **titular da licença nacional** ENplus® deve

- a) indicar à **Gestão Internacional** ENplus® uma pessoa de contacto;
- b) comunicar ativamente com o **Gestão Internacional** ENplus® em inglês e através de meios reconhecidos pelo **Gestão Internacional** ENplus® ;
- c) garantir que a pessoa de contacto participa numa formação de inspetor ENplus® , bem como em formações/reuniões adicionais que tenha sido organizada e solicitada pela **gestão internacional do** ENplus® ;
- d) seguir as instruções comunicadas pela **Gestão Internacional** ENplus® ;

- e) responder, de forma atempada, aos pedidos de informação e às ações realizadas pela **Gestão Internacional ENplus®**;
- f) permitir à **Gestão Internacional ENplus®** supervisionar e/ou investigar as atividades de governação ENplus® levadas a cabo pelo **Licenciador Nacional ENplus®**, incluindo o acesso a informação e registos retidos pelo **Licenciador Nacional ENplus®**.
- g) assegurar a confidencialidade das informações em conformidade com a norma ENplus® PD 2008.

5.5 Para efeitos de desenvolvimento e manutenção de requisitos adicionais da **documentação ENplus®** (ver 5.3 b)); o **licenciador nacional do ENplus®** deve:

- a) apenas desenvolver e manter requisitos que possam ser desenvolvidos a nível nacional pela ENplus® ST 1001;
- b) assegurar que os requisitos nacionais são definidos num documento nacional separado, como adenda à norma ENplus® ST 1001, num formato e conceção aprovados pela **Gestão Internacional da ENplus®**;
- c) apresentar os documentos relativos aos requisitos nacionais e quaisquer alterações aparentes à **Gestão Internacional do ENplus®** para aprovação (todos os documentos devem ser traduzidos em inglês);
- d) garantir que apenas os documentos de requisitos nacionais aprovados pela **Gestão Internacional ENplus®** são utilizados pelas empresas e pelos **organismos de certificação e de ensaio ENplus®**.

5.6 Para efeitos de emissão da(s) autorização(ões) da marca registada ENplus® (ver 5.3 d)), o **licenciador nacional do ENplus®** deve:

- a) assegurar que o modelo de contrato de licença de marca registada ENplus® foi traduzido para a(s) língua(s) oficial(ais) do **Licenciador Nacional ENplus®**. Deve estar em conformidade com o modelo em inglês do contrato de licença de marca registada ENplus® que foi aprovado pela **Gestão Internacional do ENplus®**. Qualquer alteração deve ser aprovada pela **Gestão Internacional do ENplus®**.
- b) fornecer o modelo de contrato de licença de marca registada ENplus® traduzido e quaisquer alterações aparentes à **Gestão Internacional ENplus®**;
- c) cobrar apenas taxas pela(s) autorização(ões) da marca registada ENplus® com base em tarifas que tenham sido apresentadas à **gestão internacional do ENplus®**. A aprovação deve garantir que a estrutura das taxas é consistente com o ENplus® PD 2006, enquanto o montante da taxa pode ser decidido pelo **Licenciador Nacional do ENplus®**.
- d) manter registos relacionados com a emissão da(s) permissão(ões) da marca registada ENplus® e registar a(s) permissão(ões) emitida(s) na Plataforma de Certificação ENplus® que é operada pela **Gestão Internacional ENplus®**.

5.7 O **titular da licença nacional ENplus®** fornecerá à **gestão internacional do ENplus®** as seguintes informações e registos relativos a todas as atividades promocionais do sistema ENplus® (ver 5.3 i)):

- a) a tradução da **documentação do ENplus®** na(s) língua(s) do **licenciador nacional do ENplus®**;
- b) o desenvolvimento e a manutenção do sítio Web ENplus® numa língua nacional;
- c) o relatório anual sobre as atividades de promoção realizadas.

5.8 O **titular da licença nacional** ENplus® fornecerá à **gestão internacional** ENplus® as informações necessárias para o cálculo das taxas relacionadas com o ENplus® cobradas pelo **titular da licença nacional** ENplus®, o mais tardar até ao final de fevereiro, e pagará uma taxa de gestão do regime à **gestão internacional** ENplus®, em conformidade com o ENplus® PD 2006.

6. Associação Nacional de Promoção ENplus®

6.1 A Associação Nacional de Promoção ENplus® deve

- a) ser membro da Bioenergy Europe AISBL e EPC;
- b) representar um país que não seja abrangido por um **licenciador nacional ENplus®** ou por outra **associação promotora nacional ENplus®** e que demonstre potencial suficiente para o desenvolvimento do sistema de certificação ENplus® ;
- c) mostrar uma representação suficiente do sector dos pellets de madeira;
- d) não demonstram qualquer conflito de interesses através de qualquer outro sistema de certificação da qualidade dos pellets de madeira;
- e) demonstrar um funcionamento estável e recursos suficientes necessários para o desempenho da governação do sistema ENplus® ;
- f) assinar um contrato de promoção de regimes com a **Gestão Internacional ENplus®** .

6.2 A aceitação da **Associação Promotora Nacional ENplus®** será decidida pela Assembleia Geral da EPC com base nas recomendações do Conselho de Administração da EPC e no consentimento da Bioenergy Europe.

6.3 A **Associação Nacional de Promoção ENplus®** deve conduzir as seguintes atividades promocionais ENplus® no seu respetivo país e deve fornecer à **Gestão Internacional ENplus®** as seguintes informações e registos:

- a) a tradução da documentação do ENplus® na(s) língua(s) da **Associação Nacional de Promoção do ENplus®** ;
- b) o desenvolvimento e a manutenção do sítio Web ENplus® na língua nacional relevante;
- c) apoio linguístico, informativo e administrativo à **gestão internacional do ENplus®** relevante para as atividades de governação do ENplus® no respetivo país (ver **também Annex A**);
- d) planeamento anual das atividades de promoção, incluindo o respetivo orçamento;
- e) relatório anual das atividades de promoção realizadas.

6.4 Ao realizar as atividades de promoção do sistema ENplus® no seu respetivo país, a **Associação Nacional de Promoção ENplus®** deve

- a) fornecer à **gestão internacional do ENplus®** uma pessoa de contacto responsável pelo sistema ENplus® ;
- b) comunicar ativamente com o **Gestão Internacional ENplus®** em inglês e através de meios reconhecidos pelo **Gestão Internacional ENplus®** ;
- c) garantir que a pessoa de contacto participa numa formação de inspetor ENplus® , bem como numa formação/reunião adicional que tenha sido organizada e solicitada pela **gestão internacional do ENplus®** ;
- d) seguir as instruções e interpretações comunicadas pela **Gestão Internacional ENplus®** ;
- e) responder, de forma atempada, aos pedidos de informação e às ações realizadas pela **Gestão Internacional ENplus®** ;
- f) permitir que a **Gestão Internacional do ENplus®** supervisione e/ou investigue as atividades de promoção do ENplus® levadas a cabo pela **Associação Promotora Nacional ENplus®** , incluindo o acesso a informação e registos guardados pela **Associação Promotora Nacional ENplus®** .

6.5 A **Associação Promotora Nacional** ENplus® é elegível para receber um pagamento de governação do regime da **Gestão Internacional** ENplus®, em conformidade com o documento ENplus® PD 2006.

7. Instituto Alemão de Pellets (DEPI)

7.1 O Deutsches Pelletinstitut é o único organismo de gestão do sistema de certificação ENplus® na Alemanha e está a trabalhar na Alemanha na função de um **organismo de certificação** ENplus® .

7.2 O **DEPI** realizará atividades relacionadas com o desenvolvimento e a manutenção da **documentação** ENplus®, em conformidade com a norma ENplus® PD 2001, e a tradução da **documentação** ENplus® relevante para alemão.

7.3 O **DEPI** realizará atividades adicionais de governação do sistema ENplus® na Alemanha:

- a) o desenvolvimento e a manutenção da **documentação** ENplus® que é apenas aplicável na Alemanha. O **DEPI** só aprovará a documentação específica alemã para a qual recebe o consentimento escrito da **Gestão Internacional do** ENplus® ; o **DEPI** manterá uma lista de toda a **documentação do** ENplus® aplicável na Alemanha, tanto a adotada internacionalmente como a aplicada apenas na Alemanha, e disponibilizará essa lista ao público;
- b) a organização da formação de gestores de qualidade e de condutores de veículos de entrega, conforme exigido pelo ENplus® ST 1001;
- c) a emissão da(s) autorização(ões) da(s) marca(s) registada(s) ENplus® em conformidade com as normas ENplus® ST 1003 e ENplus PD DE 2003 para **empresas** localizadas na Alemanha;
- d) o reconhecimento dos organismos de avaliação da conformidade que operam o sistema ENplus® na Alemanha, em conformidade com as normas ENplus ST DE 1002 e ENplus PD DE 2004, e que prestam serviços a **empresas localizadas** na Alemanha;
- e) a gestão do Programa de Integridade da Governação (GIP) em conformidade com 8.3 do presente documento;
- f) a resolução e investigação de **queixas** e **recursos** em conformidade com o ENplus PD DE 2002;
- g) a resolução e investigação da fraude **da marca registada** ENplus® em conformidade com o ENplus PD DE 2007;
- h) fornecer acesso a dados sobre **empresas** certificadas ENplus® à **Gestão Internacional** ENplus®, numa escala e âmbito acordados entre o DEPI e a **Gestão Internacional** ENplus®, por exemplo, dados sobre **reclamações** e veículos de entrega para **entrega em pequena escala**;
- i) promoção do sistema ENplus® na Alemanha.
- j) garantir a confidencialidade das informações em conformidade com o ENplus PD DE 2008.

7.4 O **DEPI** gere o regime em conformidade com o contrato entre a Bioenergy Europe e o DEPI.

8. Programa de Integridade da Governação ENplus®

8.1 Avaliação dos Licenciadores nacionais ENplus® e associações promotoras nacionais

8.1.1 A **Gestão Internacional do ENplus®** avaliará e registrará, pelo menos numa base anual, a conformidade dos **Licenciadores Nacionais ENplus®** e das **Associações Promotoras Nacionais ENplus®** com os requisitos especificados para o Licenciador Nacional **Licenciador Nacional** e **Associação Nacional de Promoção** do presente documento.

8.1.2 A avaliação das **Licenciadoras Nacionais ENplus®** e das **Associações Promotoras Nacionais ENplus®** resultará na classificação do desempenho de acordo com **Tabela 1**.

● Tabela 1

Classificação GIP do ENplus® Desempenho dos Licenciadores Nacionais e das Associações Nacionais Promotoras ENplus®

Classificação	Descrição	Procedimentos
# 1	Desempenho inaceitável que põe em causa a competência global do Licenciador Nacional ENplus® / da Associação Promotora Nacional ENplus .® Inclui infrações graves aos requisitos do ENplus® que sejam sistémicas ou demonstrem ignorância ou negligência deliberada e/ou repetida.	É imediatamente apresentado um relatório à [função no Gestão Internacional ENplus®] ENplus® Licenciador Nacional / ENplus® Associação Nacional de Promoção é solicitada para ação imediata. Solicita-se ao licenciador nacional ENplus® / à associação promotora nacional ENplus® que comunique as medidas corretivas/preventivas tomadas. ENplus® Licenciador Nacional / ENplus® Associação Promotora Nacional e as ações corretivas/preventivas são verificadas por uma avaliação adicional, quando necessário.
# 2	Desempenho fraco ou inadequado com necessidade imediata de melhoria. Não há provas de fraude ou falha sistémica, ignorância ou negligência deliberada e/ou repetida.	ENplus® Licenciador Nacional / ENplus® Associação Promotora Nacional é solicitada a definir medidas corretivas e preventivas para melhorar o seu desempenho. Está prevista uma avaliação adicional nos próximos 12 meses.
# 3	Desempenho bom e aceitável. Não foram detetadas não-conformidades .	Não são necessárias outras ações Licenciador ENplus® / Associação Nacional Promotora ENplus® continua a fazer parte de futuras avaliações.
# 4	Nível superior de desempenho e implementação dos requisitos ENplus® .	Não são necessárias outras ações Licenciador Nacional ENplus® / Associação Nacional de Promoção ENplus® continua a fazer parte de futuras avaliações.

8.1.3 Se um **Licenciador Nacional ENplus®** ou uma **Associação Promotora Nacional ENplus®** não responder a um pedido de medidas corretivas, a **Gestão Internacional ENplus®** aplicará as sanções especificadas no **Tabela 2**. A abordagem de sanção por etapas é aplicada individualmente para cada **não-conformidade** / descoberta.

NOTA: A aplicação individual de sanções significa que uma nova não-conformidade/constatação começa sempre com o passo 1 - 1ª advertência.

● Tabela 2

Sanções GIP

Etapa	Tipo de sanção	Descrição	Ações relativas às atividades do NL/APN
Passo 1	1ª Advertência	Decidida pelo Secretariado do EPC em caso de não conformidade com os requisitos da ENplus®, quando o licenciador nacional da ENplus® / a associação promotora nacional da ENplus® não responde aos pedidos de ações corretivas e/ou preventivas ou estas não são implementadas atempadamente.	Nenhuma ação
Passo 2	2º Aviso	Decidido pelo Conselho de Administração do EPC quando o Licenciador Nacional ENplus® / Associação Promotora Nacional ENplus® não responde ao 1º aviso ou quando não implementa as medidas estipuladas no 1º aviso.	Solicita-se ao titular da licença nacional ENplus® / à associação promotora nacional ENplus® que pague, em parte ou na totalidade, os custos associados às atividades de avaliação de acompanhamento, tal como decidido pela Gestão Internacional do ENplus® (Secretariado do EPC) .
Passo 3	Suspensão ou rescisão do contrato de governação/promoção do ENplus®	Decidida pelos Diretores do Conselho de Administração da EPC com o consentimento da Bioenergy Europe quando o segundo aviso é ignorado ou as medidas tomadas pelo Licenciador Nacional ENplus® / Associação Nacional de Promoção ENplus® não são implementadas a tempo ou não são suficientes. A decisão é anunciada através do sítio Web oficial ENplus® (www.enplus-pellets.eu) e comunicada aos OAC e aos clientes certificados do respetivo país. O licenciador nacional do ENplus® pode recorrer da decisão, de acordo com o ENplus® PD 2002, sendo a decisão de recurso tomada pela Assembleia Geral do EPC.	O Licenciador Nacional ENplus® / Associação Promotora Nacional ENplus® não está autorizado a realizar as atividades de governação/promoção. As atividades de gestão/promoção do Licenciador Nacional ENplus® / Associação Nacional de Promoção ENplus® são assumidas pela Gestão Internacional ENplus®. Em caso de "suspensão", as licenças de marca registada ENplus® existentes permanecem válidas. Em caso de rescisão, todas as licenças de marca registada ENplus® emitidas pelo Licenciador Nacional ENplus® são terminadas e reemitidas pela Gestão Internacional ENplus® .

8.1.4 O Secretariado do EPC apresentará anualmente um relatório sobre os resultados do Programa de Integridade da Governação (GIP), que incluirá recomendações de melhoria para cada **Licenciador Nacional ENplus® / Associação Promotora Nacional ENplus®**. O Conselho de Administração do EPC analisará o relatório e decidirá sobre as medidas de melhoria. Os resultados do GIP e a sua revisão devem ser disponibilizados à Assembleia Geral da EPC e à Bioenergy Europe.

8.2 Avaliação do Gestão Internacional ENplus®

8.2.1 A direção do EPC, em conjunto com o DEPI, encomenda a uma terceira entidade competente a realização de uma avaliação anual das atividades de governação do sistema ENplus® (ver 4.5, 4.6) efetuada pela **gestão internacional do ENplus®** e os **licenciadores nacionais do ENplus® / associações nacionais de promoção do ENplus®** serão informados da avaliação e convidados a apresentar os seus pontos de vista e comentários. Esses comentários serão considerados no âmbito da avaliação.

8.2.2 A terceira entidade competente deve ter pleno acesso aos registos e à informação relativos à governação do sistema ENplus® que são conservados pela **gestão internacional do sistema ENplus®**.

8.2.3 Os resultados da avaliação devem ser apresentados num relatório submetido à Direção do EPC e o **DEPI**, incluindo

- a) descrição das atividades avaliadas;
- b) proposta de medidas corretivas e preventivas.

8.2.4 O Conselho de Administração da CEP deve:

- a) considerar o relatório de avaliação;
- b) aprovar as ações atualizadas e assegurar a sua execução;
- c) comunicar os resultados do relatório de avaliação e as ações à Assembleia Geral da EPC e à Bioenergy Europe.

8.3 Avaliação do DEPI

8.3.1 O **DEPI**, juntamente com o Conselho de Administração da EPC, encomendará a uma terceira entidade competente uma avaliação das atividades de governação do sistema ENplus® definidas no Instituto Alemão de Pellets (**DEPI**) e efetuadas pelo **DEPI**.

8.3.2 A terceira entidade competente deve ter pleno acesso aos registos e informações relativos à gestão do sistema ENplus® que são conservados pelo **DEPI**.

8.3.3 Os resultados da avaliação devem ser apresentados num relatório submetido ao Conselho de Administração do EPC e ao **DEPI**, incluindo

- a) descrição das atividades auditadas;
- b) proposta de medidas corretivas e preventivas.

8.3.4 O **DEPI** deve:

- a) considerar o relatório de avaliação;

b) aprovar as ações atualizadas e assegurar a sua execução.

9. Queixas e recursos

9.1 Uma **queixa** ou **recurso** relacionado com a governação do sistema ENplus® da responsabilidade da **Gestão Internacional ENplus®**/ do **Licenciador Nacional ENplus®** / de uma **Associação Promotora Nacional ENplus®** deve ser submetida e investigada em conformidade com o procedimento ENplus® PD 2002.

9.2 Uma **queixa** ou **recurso** relacionado com a governação do sistema ENplus® da responsabilidade do **DEPI** deve ser apresentada e investigada em conformidade com o ENplus PD DE 2002.

Annex A. Responsabilidades na governação do sistema ENplus®

Atividade	Responsabilidade			
	ENplus® IM (função central)	ENplus® IM (nos países sem NL)	ENplus® NL	DEPI (na Alemanha)
Desenvolvimento da documentação ENplus® - nível internacional	x			x
Desenvolvimento de requisitos nacionais adicionais (diretrizes de armazenamento)		x	x	
Elaboração de documentação específica alemã				x
Formação dos gestores de qualidade e dos motoristas da empresa		x	x	x
Emissão de autorizações de marca registada ENplus®		x	x	x
listagem ENplus® / reconhecimento de organismos de certificação e ensaio	x			x
Programa de integridade da certificação	x	x	x	
Emissão do estatuto de associação promotora e licenciador nacional do sistema ENplus®	x			
Programa de integridade da governação	x			x
Resolução de queixas		x	x	x
Resolução de fraudes		x	x	x
ENplus® promoção do regime	x	x	x	x

ENplus® IM - ENplus® **Gestão Internacional**ENplus® NL - ENplus® **Licenciador nacional**



O líder mundial
Certificação de pellets de